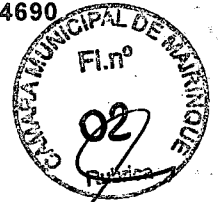


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 30 /2026 - L SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026 - L

Altera a Lei nº 3.466/16, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria:

Art. 1º - O artigo 3º, III, da Lei nº 3.466/16 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** -

I -

II -

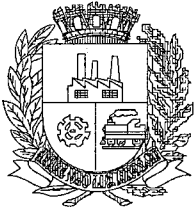
III - Comprovação de atuação e experiência na área por pelo menos 3 (três) anos, facultada excepcionalmente à Administração, mediante justificativa expressa e observância do interesse público, a admissão de período mínimo de 2 (dois) anos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 13 de maio de 2026.

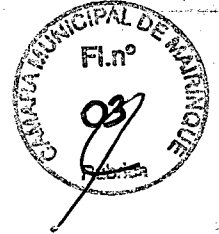

Vereador EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2026 tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da disciplina prevista na Lei nº 3.466/16, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no Município de Mairinque.

A proposta presente atende às recomendações dadas pela Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 8/11, de modo a preservar a esfera de competência administrativa do Executivo, superando por isso, qualquer entrave de ordem legal.

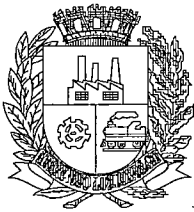
A redação ora apresentada preserva a exigência geral de comprovação de atuação e experiência na área por, no mínimo, 3 (três) anos, atualmente prevista na legislação municipal, facultando, contudo, à Administração Pública, em situações excepcionais, mediante justificativa expressa e observância do interesse público, admitir período mínimo de 2 (dois) anos.

Com isso, busca-se conferir maior flexibilidade à atuação administrativa sem afastar os critérios de cautela e segurança jurídica estabelecidos pela legislação vigente.

A proposta mantém íntegra a competência da Administração Pública para avaliar, em cada caso concreto, a conveniência, a oportunidade e o interesse público envolvidos na qualificação pretendida, permitindo análise individualizada das circunstâncias apresentadas por cada entidade interessada.

Em determinadas situações, entidades com período de atuação inferior a 3 (três) anos podem demonstrar capacidade técnica, operacional e institucional suficiente para colaborar adequadamente com o Poder Público municipal, circunstância que justifica a possibilidade de flexibilização motivada do requisito temporal.

O presente Substitutivo, portanto, preserva o parâmetro geral atualmente previsto na legislação municipal, ao mesmo tempo em que possibilita à Administração Pública adotar solução proporcional e fundamentada diante de situações concretas que



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



recomendem tratamento diferenciado em benefício do interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em 13 de maio de 2026.


Vereador EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 61 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 50/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, Substitutivo ao Projeto de Lei nº43/2026-L, altera a Lei Nº 3.466/16, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, conforme as alterações proposta pelo parecer jurídico no PL nº 43/2026-L.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 29 de maio de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro
Vereador **CRIS PNEUS** - Membro



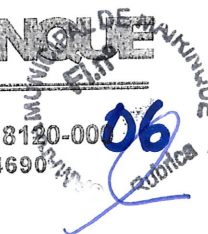
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 29/05/2026 – 09H00 Discussão dos PL's N°s 45 a 52/2026-L

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, presente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Túlio Camargo, e os vereadores Alexandre Peixinho e Cris Pneus - membros. Aberta a sessão, o presidente esclarece a todos os presentes que a pauta da reunião são os aspectos legais e regimentais envolvidos nos Projetos de Lei nº 45 a 52/2026-L, todos de autoria do legislativo. O presidente Túlio Camargo informa que os projetos de lei nºs 45 a 49/2026-L receberam parecer favorável da Procuradoria Jurídica, estando, portanto aptos a receberem parecer favorável da Comissão. O projeto de Lei nº 50/2026-L é um substitutivo ao projeto de lei nº 43/2026-L, e pelo qual o autor atende às recomendações da procuradoria, estando assim apto a receber parecer favorável. Os projetos 51 e 52, de autoria dos vereadores Willian Mendes e Cris Pneus foram ressaltados pela Procuradoria, carecendo de emendas modificativas para estarem legalmente adequados. Desse modo, a comissão delibera por notificar os autores, para que avaliem quais medidas adotarão a respeito para superar as irregularidades apontadas, ficando suspensa a apreciação pela Comissão dessas matérias até referida manifestação dos autores. Assim, será exarado parecer favorável aos projetos de lei nºs 45 a 49/2026-L. Não havendo mais considerações, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. Para constar é lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Vereador **TÚLIO CAMARGO**
Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO**

Vereador **CRIS PNEUS**
Membro